



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 719/2015 DE 09 DE MARÇO DE 2015

“ Estabelece percentual de reposição do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas APROVA e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º- Fica autorizado a reposição do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Maripá de Minas, de 6,2283% (seis vírgula vinte e dois e oitenta e três por cento), a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Parágrafo Único: O percentual de 6,2283% (seis vírgula vinte e dois e oitenta e três por cento), de que trata o caput deste artigo, baseia-se no índice acumulado do INPC/IBGE do período entre os meses de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 2º- As despesas com a execução da presente lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 09 de Março de 2015.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

